



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 425A

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 425A

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI N.º 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 5º, INCISO VI E ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 1169, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o Artigo 5º, inciso VI da Lei Municipal nº 1169, de 30 de outubro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“VI - Jornada Ampliada de até 45 (quarenta e cinco) horas semanais, destinada ao Professor de Educação Básica I - PEB I, Professor de Educação Básica II - PEB II, Professor de Educação Infantil - PEI, Professor de Educação Especial - PEE, Professor de Educação Física - PEF e Professor Assistente - PA”

Art. 2º. - O Anexo I da Lei Municipal nº. 1169, de 30 de outubro de 2014, passa a vigor conforme segue:

ANEXO I

JORNADAS DE TRABALHO DOCENTE - ART. 5º

Tipo de Jornada	Cargo/Campo de Atuação	Horas com os Alunos	Horas de Trabalho Pedagógico - HTPs			Horas da Jornada Semanal
			HTPI 50%	HTPL 30%	HTPC 20%	
I-Reduzida	PEB II	08	1	1	2	12
II-Inicial	PEB II	16	4	2	2	24
III-Assistente	PA	25	0	0	0	25
IV-Básica I	PEB I e II de EE na Ed.Inf.	18	4	3	2	27
V-Básica II	PEB I no Ens.Fund. e PEB II	20	5	3	2	30
VI-Ampliada	PEB I, PEB II, P.E.I., P.E.E, P.E.F e P.A	30	8	4	3	45

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipeúna, 18 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI N.º 1.580, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, visando a implantação de posto de atendimento a eleitores na cidade.

Art. 2º. - A minuta do convênio integra a presente lei.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipeúna, 18 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/245/2022

Município de Ipeúna/SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO ELEITORAL DA 245ª ZONA ELEITORAL - RIO CLARO/SP, VISANDO O CADASTRAMENTO DE ENTIDADE PARCEIRA APTA A PRESTAR APOIO À POPULAÇÃO NO ACESSO AOS SERVIÇOS DIGITAIS OFERTADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL PAULISTA.

O MUNICÍPIO de **Ipeúna**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, neste ato representado pelo(a) [Prefeito(a)/Secretário(a)], Senhor(a), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 245ª Zona Eleitoral, Senhor Sérgio Lazzareschi de Mesquita, localizada na rua 14, nº 521, Consolação, Rio Claro/SP, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL,

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 425A

Página 3 de 15

2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021, o qual contempla o macrodesafio **Garantia dos Direitos Fundamentais**, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio **Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade**, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021, que dispôs sobre a retomada do atendimento presencial, a partir de 7 de janeiro de 2022, para a realização de todas as operações do Cadastro Eleitoral, sem a coleta de dados biométricos de eleitoras e eleitores;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a prestação dos serviços eleitorais, dentre as quais, a conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD ([Lei nº 13.709/2018](#)); a preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e a expansão dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados;

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 - Paz, Justiça e instituições eficazes,

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente acordo tem por objeto o cadastramento da entidade parceira, nas cidades que não possuam unidades físicas da Justiça Eleitoral paulista, apta a prestar auxílio aos cidadãos e cidadãs locais no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar informações à população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

1. A prestação de informações sobre os serviços abrangidos por este acordo compreende:

1. Orientações sobre a utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferência de domicílio)
2. Serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação,

crimes e partidárias

3. [Acessibilidade](#) (obtenção de informações sobre o voto acessível)
4. [Justificativa eleitoral](#) (regularização de ausência às urnas)
5. [Multas - eleitor em débito](#) (obtenção de guia de multa pela internet)
6. [Mesários](#) (informações de folgas, declaração de trabalhos e vale-alimentação)
7. [Título e local de votação](#) (consulta a endereço do local de votação)
8. Consulta de informações sobre [Cancelamento de título](#)
9. Orientações sobre o aplicativo [e-Título](#), para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional.
10. Orientações sobre a utilização do [Sistema Justifica](#), para encaminhamento de justificativa eleitoral, após as eleições.

1. Compete à **Prefeitura**:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1. Disponibilizar, preferencialmente em local que tenha dentre suas atribuições precípuas a prestação de serviços gratuitos de emissão de documentos para a população e/ou cujos serviços sejam voltados ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e excluídos(as) digitais, espaços públicos onde cidadãos e cidadãs possam dispor da infraestrutura mínima prevista no Anexo I, para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral;

1. Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática, aplicativos e linhas de comunicação (links), necessários à regular prestação dos serviços;

1. Disponibilizar colaborador(a) [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a) ou terceirizado(a)] apto a prestar informações à população sobre a obtenção dos serviços eleitorais de forma online, incluindo forma de acesso, documentos necessários e prazos.

1. O(A) colaborador(a) disponibilizado(a) pela entidade [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a), terceirizado(a)] deverá atender aos seguintes requisitos:

2. possuir noções básicas de Informática;
3. **não** ser filiado(a) a partido político;
4. atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida.

1. O(A) colaborador(a) designado(a) pela entidade parceira não será equiparado(a), para nenhum fim, a servidor(a) da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

2. pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
3. por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 425A

Página 4 de 15

SP;

1. Informar aos(as) colaboradores(as) disponibilizados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO II;

1. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;

1. Indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional;

1. Compete à **Justiça Eleitoral**

1. Realizar ação de treinamento específica para preparar o(s) a(s) colaborador(a)(es)(as) encarregado(a)(s) pela entidade parceira de prestar orientações à população sobre como ter acesso de forma online aos serviços eleitorais, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário Título Net (sistema que permite a solicitação de alistamento eleitoral, transferência de domicílio ou revisão de dados do título sem a necessidade de comparecimento posterior ao cartório eleitoral) e a auxiliar, se necessário, os cidadãos e cidadãs no cadastramento de seus dados;

1. Prestar as informações relativas à execução dos serviços, como datas de início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, da realização das eleições bem como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela Prefeitura/entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

1. Não haverá compartilhamento com a Prefeitura/entidade parceira de dados pessoais constantes do cadastro da Justiça Eleitoral para a execução do presente Acordo.

1. Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1 O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:

- o compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com a entidade parceira;
- o uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou

informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo;

- o armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (exemplo foto, etc) e documentos digitalizados (a exemplo do RG, Título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc) cujo upload em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a Prefeitura deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, sendo admitida a prorrogação por acordo entre os partícipes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1 O presente instrumento poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste acordo, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio do partícipe que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente acordo;

7.2 A entidade parceira manterá controle da quantidade de cidadãos e cidadãs que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral de forma digital, conforme modelo constante do Anexo III;

7.3 A fiscalização deste Acordo de Cooperação será feita pelo:

- Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral; e
- Pelo responsável indicado(a) pela entidade parceira para atuar como seu representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1 O presente acordo não abrange o compartilhamento de dados entre a Justiça Eleitoral e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 425A

Página 5 de 15

entidade parceira, tampouco o acesso a dados do Cadastro Eleitoral;

8.2 Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

1. as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;
2. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
3. as atividades referentes ao presente ACORDO observarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Caberá à Justiça Eleitoral, providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Piracicaba do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação.

Aos dias do mês de de 2022.

SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA
Juiz da 245ª Zona Eleitoral - Rio Claro/SP

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito do Município de Ipeúna/SP ou ...
Fulano de Tal

Representante do Município de Ipeúna/SP
Testemunhas

Fulano de Tal
CPF nº

Sicrano de Tal
CPF nº

ANEXO I

INFRAESTRUTURA MÍNIMA

A infraestrutura mínima para viabilizar que os interessados possam ter acesso de forma online aos principais serviços prestados pela Justiça Eleitoral de São Paulo disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet consiste em:

- 1 (um) microcomputador com webcam ou notebook com webcam
- 1 (uma) impressora para impressão de certidões e/ou digitalização de documentos;
- Mobiliário (mesa e cadeiras);
 - Serviço de acesso à internet gratuita.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

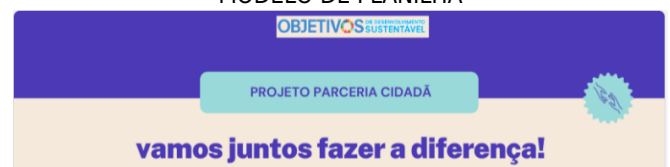
[Nome, CPF], perante o Juízo da 245ª Zona Eleitoral - Rio Claro/SP, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais de eleitores(as), como nome e data de nascimento, aos quais tiver acesso por ocasião da participação no objeto do presente Acordo, bem como a não divulgar esses dados pessoais a terceiros nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento, devidamente comprovado, deste compromisso poderá acarretar em sua responsabilização civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial.

[Ipeúna, data e assinatura]

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA



1. Município:
2. Mês de referência:
3. Quantidade de atendimentos relacionados aos serviços da Justiça Eleitoral:
4. Em que situação a maior parte dos eleitores e eleitoras atendidos (as) se encontra:

- () Excluídas (os) Digitais
- () Analfabetas(os)
- () População em situação de rua
- () Outro

Observação: os dados serão encaminhados ao TRE por meio de formulário disponível no link <https://forms.gle/8PTodeqaUUjjZc5q6>

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu [Nome, RG ou CPF], declaro estar ciente de que a apresentação de meus documentos pessoais é necessária para ter acesso aos serviços prestados de forma online pela Justiça Eleitoral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 425A

Página 6 de 15

Declaro, ainda, que autorizo o(a) Sr.(a) a efetuar o cadastramento, em meu nome, dos meus dados pessoais, exclusivamente com a finalidade de que eu possa obter acesso aos serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet (exemplo alistamento eleitoral, transferência, emissão de certidão de quitação, emissão de guia de recolhimento de multa eleitoral, etc).

[Local, data e assinatura]

Importante:

É vedada a retenção de documentos a qualquer título, nos termos da Lei n. 5.553, de 6 de dezembro de 1968:

Artigo 1º - A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.

LEI N.º 1.581, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$.616.111,12 (seiscentos e dezesseis mil, cento e onze reais e doze centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA

UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2.002 - Manutenção das atividades da Administração Municipal

3.3.90.40.00 (021) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa JurídicaR\$ 36.000,00

23.695.1102.2.007 - Manutenção das atividades do Turismo

3.3.90.39.00 (038) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 6.000,00

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR

12.306.1108.2.017 - Manutenção da Merenda Escolar de Creches Municipais

3.1.90.30.00 (098) - Material de Consumo.....R\$ 54.000,00

12.306.1108.2.018 - Manutenção da Merenda Escolar

de Pré Escola

3.1.90.30.00 (099) - Material de Consumo.....R\$ 54.000,00

UNID. EXEC.: 07 QSE

12.361.1102.2.008 - Manutenção do setor do Ensino Fundamental

3.1.90.30.00 (114) - Material de Consumo.....R\$ 166.111,12

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO

17.512.1117.2.046 - Manutenção Do Serviço de Coleta de Lixo

3.1.90.30.00 (220) - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1118.2.050 - Manutenção da ESF - Estratégia de Saúde da Família

3.1.90.30.00 (247) - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

10.301.1118.2.055 - Manutenção das atividades do SAMU

3.1.90.11.00 (256) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

3.1.90.13.00 (257) - Obrigações Patronais.....R\$ 15.000,00

3.1.90.16.00 (258) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

10.301.1118.2.082 - Covid 19 - Manutenção das Atividades Médico Hospitalar

3.1.90.11.00 (263) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 85.000,00

3.1.90.13.00 (264) - Obrigações Patronais.....R\$ 50.000,00

3.1.90.16.00 (265) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00

UNID. ORÇAM.: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETÁRIA - CONSELHOS E POLÍTICAS COMPLEMENTARES

08.244.1120.2.064 - Manutenção das atividades da Secretária - Conselhos e Políticas Complementares

3.1.90.30.00 (297) - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

TOTAL

.....
.....
.....**R\$ 616.111,12**

Art. 2º - Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) superávit financeiro do exercício de 2021 (QSE - R\$ 166.111,12 / próprios R\$ 450.000,00)

.....
.....**R\$ 616.111,12**

Art. 3º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela lei 1.545 de 20 de setembro de 2021 e posteriores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 425A

Página 7 de 15

alterações e na LDO 2022, aprovada pela lei nº. 1.546 de 20 de setembro de 2021, o projeto autorizado pela presente lei, alterando-se seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 18 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI Nº.1.582, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO MUNICIPAL
VIGENTE.**

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$.60.000,00 (Sessenta mil reais).

Parágrafo Único - As despesas relativas ao crédito adicional especial de que trata este artigo, serão enquadradas na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIO

10.301.1119.2.104 Combate ao Covid-19 - Port. 3978/2021

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação da rubrica da receita 17.13.50.1.1.04 - Transf. Recursos - SUS - Covid-19 - Portaria 3978 (código de aplic. 05.312.24)R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 60.000,00

.....R\$ 60.000,00

Art. 3º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2022, aprovada pela Lei nº 1.546 de 20/09/2021, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 18 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI Nº. 1.583, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA
PAGAMENTO DO PISO
SALARIAL PROFISSIONAL
NACIONAL PARA OS
PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
IPEÚNA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a legislação lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do *piso salarial profissional nacional* vigente, aos profissionais do magistério da educação básica do município, que estiverem recebendo abaixo do valor determinado pelo Governo Federal, enquanto não for estipulado outro valor salarial e de acordo com a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria Interministerial nº 67, de 04/02/2022, conforme descrito abaixo:

- PNM-12h, Padrão 01 ao 10 / PNS-12h, Padrão 01 ao 05 - R\$. 1.153,80

- PNM-24h, Padrão 01 ao 09 / PNS-24h, Padrão 01 ao 04 - R\$. 2.307,60

- PNM-25h, Padrão 01 ao 12 / PNS-25h, Padrão 01 ao 10 - R\$. 2.403,75

- PNM-27h, Padrão 01 ao 10 / PNS-27h, Padrão 01 ao 05 - R\$. 2.596,05

- PNM-30h, Padrão 01 ao 10 / PNS-30h, Padrão 01 ao 05 - R\$. 2.884,50

- PNM-45h, Padrão 01 ao 10 / PNS-45h, Padrão 01 ao 05 - R\$. 4.326,75

- Valor da hora/aula PNM/PNS - R\$. 19,23 (eventual)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 425A

Página 8 de 15

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 18 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI Nº. 1.584, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE REVISÃO
GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS
DO PRESIDENTE E
VEREADORES.**

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a legislação lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 10,16%, a título de revisão geral anual, aos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Ipeúna fixados através da Resolução n.º 76 de 26 de agosto de 2020, passará a vigor nos seguintes valores:

I - Presidente da Câmara: R\$ 3.814,75 (três mil, oitocentos e catorze reais e setenta e cinco centavos).

II - Vereadores: R\$ 3.269,78 (três mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 18 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI Nº. 1.585, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA O ART. 2º ANEXO VII E
ART. 3º ANEXO VI DA LEI
MUNICIPAL N.º 1575, DE 24
DE FEVEREIRO DE 2022.**

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que

lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 1575, de 24 de fevereiro de 2022, passando a vigor o Anexo VII conforme segue:

ANEXO VII

**QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO
E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (EM REAIS)**

REFERÊNCIA SALARIAL	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	Lei especif.
EC-GOV-01	4.540,21
EC-GOV-02	3.272,05
EC-GOV-03	2.771,61
EC-GOV-04	2.502,15
EC-GOV-05	2.001,72
EC-JUR-01	4.669,92
EC-JUR-02	3.884,08
CO-TUR-01	3.272,05
CO-MASB-01	3.272,05
FG - 00	1.487,98
FG - 01	962,34
FG - 02	673,64
FG - 03	471,57
FG - 04	327,21

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n.º 1575, de 24 de fevereiro de 2022, passando a vigor o Anexo VI conforme segue:

ANEXO VI

JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

EMPREGOS EM COMISSÃO

CARGO	VALOR EM RS.
SUPERVISOR DE ENSINO	5.158,26
DIRETOR DE ESCOLA	4.811,83
VICE DIRETOR DE ESCOLA	4.311,38
COORDENADOR PEDAGÓGICO	3.849,48

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

IPEÚNA, 18 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI Nº. 1.586, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA A LEI Nº. 822/2009 E
CONCEDE REAJUSTE AO VALE
ALIMENTAÇÃO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 425A

Página 9 de 15

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do Vale Alimentação em forma de cartão magnético, instituído pela Lei Municipal nº. 822, de 25 de maio de 2009, será reajustado para R\$.470,00 (Quatrocentos e setenta reais) mensais, a partir de 1º de março de 2022.

Art. 2º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº. 822/2009, para incluir o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Ficam excetuados da regra prevista no caput os servidores que encontrarem-se afastados por acidente de trabalho e servidores internados ou em pós-operatório até a sua recuperação, comprovadamente, mediante apresentação de atestado médico ou declaração hospitalar, não incluindo cirurgias e procedimentos com fins estéticos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março, revogando as disposições em contrário.

IPEÚNA, 18 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

LEI Nº. 1.587, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CATEGORIA ECONÔMICA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir categoria econômica no valor de R\$.23.000,00 (Vinte e três mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas à abertura da categoria econômica que trata este artigo, serão enquadradas na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

15 URBANISMO

15.451 INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.1115 Edificações Públicas e Infra Estrutura

Urbana

15.451.1115.2.086 Aquisição e Manutenção de Câmeras de Monitoramento - contrapartida

CATEGORIA EC CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 23.000,00

TOTAL

.....
.....**R\$ 23.000,00**

Art. 2º. Para cobertura das despesas com a abertura da categoria econômica que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de:

a) anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

15.451.1115.2.086 - Aquisição e Manutenção de Câmeras de Monitoramento - contrapartida

3.3.90.39.00 (364) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 14.666,64

SUB

TOTAL.....
.....**R\$ 14.666,64**

b) superávit financeiro do exercício anterior
.....R\$ 8.333,36

SUB

TOTAL.....
.....**R\$ 8.333,36**

TOTAL

.....
.....**R\$ 23.000,00**

Art. 3º. Fica autorizada a suplementação da dotação constante do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando necessidade de aporte financeiro do recurso de contrapartida para execução do presente convênio.

Art. 4º. Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2022, aprovada pela Lei nº 1.546 de 20/09/2021, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 18 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

LEI Nº. 1.588, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 425A

Página 10 de 15

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$.94.181,76 (Noventa e quatro mil, cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único - As despesas relativas ao crédito adicional especial de que trata este artigo, serão enquadradas na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 12 ESPORTE E LAZER

UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

27 DESPORTO E LAZER

27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO

27.812.1126 CENTROS RECREATIVOS E DESPORTIVOS

27.812.1126.1.037 Cobertura da Quadra Poliesportiva -

Ginásio Municipal - Contrapartida

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 Obras e

Instalações.....R\$ 94.181,76

TOTAL

.....R\$ 94.181,76

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior (próprios).....

.....R\$ 94.181,76

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da dotação constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando a necessidade de aportes financeiros com recursos próprios para a execução da referida obra.

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2022, aprovada pela Lei nº 1.546 de 20/09/2021, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 18 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI Nº. 1.589, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO NATALINO, O VALE ALIMENTAÇÃO ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Vale Alimentação Natalino" e o "Vale Alimentação Aniversário", pago através do meio eletrônico utilizado para quitação do Vale Alimentação concedido mensalmente.

§ 1º - O "Vale Alimentação Natalino" será concedido uma única vez na data do pagamento da segunda parcela do salário trezeno a todos os servidores enquadrados na Lei Municipal n. 822/2009, que dispõe sobre o Auxílio Alimentação.

§ 2º - O "Vale Alimentação Aniversário" será concedido uma vez ao ano, no mês do aniversário do servidor.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a retroagir o benefício instituído, ao mês de janeiro do corrente exercício, para beneficiar aqueles servidores com data de nascimento anterior à edição desta Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo o benefício poderá ser concedido no primeiro mês de vigência desta Lei.

Art. 3º - Visando adequar as dotações orçamentárias vigentes e os impactos financeiros a realidade orçamentária/financeira, o pagamento será realizado de forma escalonada, até completar o valor de 100% do valor mensal do Vale Alimentação, da seguinte forma:

I - No Exercício de 2022 o valor do Vale Alimentação Natalino e do Vale Alimentação Aniversário será de 34% do valor do vale alimentação mensal;

II - No Exercício de 2023 o valor do Vale Alimentação Natalino e do Vale Alimentação Aniversário será de 67% do valor do vale alimentação mensal;

III - No Exercício de 2024 e subsequentes o valor do Vale Alimentação Natalino e do Vale Alimentação Aniversário será de 100% do valor do vale alimentação mensal;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro, revogando as disposições em contrário.

IPEÚNA, 18 DE MARÇO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 425A

Página 11 de 15

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

LEI Nº. 1.590, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD) DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IPEÚNA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipeúna (CMDPD), como órgão de caráter permanente, deliberativo, controlador e fiscalizador das questões pertinentes à política pública de Atenção às Pessoas com Deficiência desta municipalidade.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Único - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - A limitação no desempenho das atividades;

IV - A restrição de participação.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipeúna compete:

I - Acompanhar, propor, avaliar e fiscalizar o repasse e aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública e privada na execução da Política das Pessoas com Deficiência;

II - Apreciar e deliberar previamente sobre Projetos de Lei do Poder Executivo, planos, programas e demais ações de interesse das pessoas com deficiência;

III - Definir diretrizes e prioridades da Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência;

IV - Exercer o controle e a fiscalização da execução da Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência;

V - Apreciar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária municipal de atenção à pessoa com

deficiência;

VI - Convocar as assembleias de eleições dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância de conselheiros titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

VII - Solicitar ao prefeito ou autoridade por ele constituída, a indicação de conselheiros titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representantes dos órgãos municipais;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno;

IX - Manifestar-se, dentro dos limites de sua opinião, acerca da administração e da condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e integração social de entidade particular ou pública quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - Avaliar, anualmente, o desenvolvimento da Política de Ensino Especial no Município, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipeúna, será constituído de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Secretaria de Projetos e Obras, Serviços Públicos, Saneamento Básico e Meio Ambiente;

V - Quatro representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum das Entidades não governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, sendo indicados por entidades do meio rural, um indicado por entidades do meio urbano, uma pessoa com deficiência indicado dentre entidades, um representante das entidades prestadoras de serviços e um representante de serviços e organizações de Assistência Social.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipeúna terá um suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipeúna não terão direito a nenhuma espécie de remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse Público.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipeúna terá seu funcionamento disciplinado por regimento interno próprio, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 425A

Página 12 de 15

Art. 6º - O funcionamento político-administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipeúna ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo Único - Em caso de alteração, a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipeúna deliberará sobre a nova vinculação político-administrativa.

Art. 7º - Caberá ao órgão de vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipeúna assegurar a manutenção de infraestrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o seu funcionamento, mediante dotação orçamentária específica a para este fim.

Art. 8º - Os conselheiros governamentais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito ou pela autoridade por ele constituída no âmbito respectivo de cada Órgão Municipal, dentre os Gestores com poder de decisão.

§ 1º Os representantes da administração pública serão escolhidos entre os servidores no âmbito de cada Secretaria e indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º As entidades não governamentais reunir-se-ão em assembleias setoriais para a indicação de seus representantes.

Art. 9º - Os Conselheiros não governamentais e seus respectivos suplentes serão eleitos de dois em dois anos em assembleias setoriais previamente convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipeúna.

Parágrafo Único - Entende-se por assembleia setorial, a reunião de pessoas filiadas às entidades com atuação específica em um tipo de deficiência, de representantes dos profissionais especializados e de prestadores de serviço em habilitação e reabilitação.

Art. 10. - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipeúna terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Comissões

IV - Secretaria Executiva

§ 1º - À Assembleia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipeúna, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência.

§ 2º - A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às Comissões, criadas pela Política de Atenção às Pessoas com Deficiência, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência, competem realizar

estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11. - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipeúna terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo Conselho, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação e aprovação de dois terços dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipeúna.

Art. 12. - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares e terá mandato de dois anos, admitindo uma única recondução.

Art. 13. - O mandato dos conselheiros não governamentais titulares e suplentes será de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

Parágrafo Único - A nomeação e posse dos conselheiros dar-se-á pelo Poder Executivo.

Art. 14. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 18 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

Decretos

DECRETO Nº. 4.261, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.581, de 18 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$.616.111,12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 425A

Página 13 de 15

(seiscentos e dezesseis mil, cento e onze reais e doze centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA

UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2.002 - Manutenção das atividades da Administração Municipal

3.3.90.40.00 (021) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
.....R\$ 36.000,00

23.695.1102.2.007 - Manutenção das atividades do Turismo

3.3.90.39.00 (038) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 6.000,00

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR

12.306.1108.2.017 - Manutenção da Merenda Escolar de Creches Municipais

3.1.90.30.00 (098) - Material de Consumo.....R\$ 54.000,00

12.306.1108.2.018 - Manutenção da Merenda Escolar de Pré Escola

3.1.90.30.00 (099) - Material de Consumo.....R\$ 54.000,00

UNID. EXEC.: 07 QSE

12.361.1102.2.008 - Manutenção do setor do Ensino Fundamental

3.1.90.30.00 (114) - Material de Consumo.....R\$ 166.111,12

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO

17.512.1117.2.046 - Manutenção Do Serviço de Coleta de Lixo

3.1.90.30.00 (220) - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1118.2.050 - Manutenção da ESF - Estratégia de Saúde da Família

3.1.90.30.00 (247) - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

10.301.1118.2.055 - Manutenção das atividades do SAMU

3.1.90.11.00 (256) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

3.1.90.13.00 (257) - Obrigações Patronais.....R\$ 15.000,00

3.1.90.16.00 (258) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

10.301.1118.2.082 - Covid 19 - Manutenção das Atividades Médico Hospitalar

3.1.90.11.00 (263) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 85.000,00

3.1.90.13.00 (264) - Obrigações

Patronais.....R\$ 50.000,00

3.1.90.16.00 (265) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00

UNID. ORÇAM.: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETÁRIA - CONSELHOS E POLÍTICAS COMPLEMENTARES

08.244.1120.2.064 - Manutenção das atividades da Secretária - Conselhos e Políticas Complementares

3.1.90.30.00 (297) - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

TOTAL

.....
.....**R\$ 616.111,12**

Art. 2º - Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) superávit financeiro do exercício de 2021 (QSE - R\$ 166.111,12 / próprios R\$ 450.000,00)

.....
.....**R\$ 616.111,12**

Art. 3º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela lei 1.545 de 20 de setembro de 2021 e posteriores alterações e na LDO 2022, aprovada pela lei nº. 1.546 de 20 de setembro de 2021, o projeto autorizado pela presente lei, alterando-se seus anexos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPÊUNA, 18 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

DECRETO Nº. 4.262, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.582, de 18 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$.60.000,00 (Sessenta mil reais).

Parágrafo Único - As despesas relativas ao crédito adicional especial de que trata este artigo, serão enquadradas na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 425A

Página 14 de 15

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIO

10.301.1119.2.104 Combate ao Covid-19 - Port.
3978/2021

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação da rubrica da receita 17.13.50.1.1.04 - Transf. Recursos - SUS - Covid-19 - Portaria 3978 (código de aplic. 05.312.24)R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 3º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2022, aprovada pela Lei nº 1.546 de 20/09/2021, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 18 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

DECRETO N.º 4.263, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CATEGORIA ECONÔMICA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.587, de 18 de março de 2022:

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir categoria econômica no valor de R\$.23.000,00 (Vinte e três mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas à abertura da categoria econômica que trata este artigo, serão enquadradas na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

15 URBANISMO

15.451 INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.1115 Edificações Públicas e Infra Estrutura Urbana

15.451.1115.2.086 Aquisição e Manutenção de Câmeras de Monitoramento - contrapartida

CATEGORIA EC CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 23.000,00

TOTAL

.....R\$ 23.000,00

Art. 2º. Para cobertura das despesas com a abertura da categoria econômica que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de:

a) anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

15.451.1115.2.086 - Aquisição e Manutenção de Câmeras de Monitoramento - contrapartida

3.3.90.39.00 (364) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 14.666,64

SUB

TOTAL.....R\$ 14.666,64

.....R\$ 14.666,64

b) superávit financeiro do exercício anterior.....R\$ 8.333,36

SUB

TOTAL.....R\$ 8.333,36

.....R\$ 8.333,36

TOTAL

.....R\$ 23.000,00

Art. 3º. Fica autorizada a suplementação da dotação constante do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando necessidade de aporte financeiro do recurso de contrapartida para execução do presente convênio.

Art. 4º. Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2022, aprovada pela Lei nº 1.546 de 20/09/2021, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 18 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 425A

Página 15 de 15

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

DECRETO Nº. 4.264, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.588, de 18 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$.94.181,76 (Noventa e quatro mil, cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único - As despesas relativas ao crédito adicional especial de que trata este artigo, serão enquadradas na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 12 ESPORTE E LAZER

UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

27 DESPORTO E LAZER

27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO

27.812.1126 CENTROS RECREATIVOS E DESPORTIVOS

27.812.1126.1.037 Cobertura da Quadra Poliesportiva -

Ginásio Municipal - Contrapartida

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 Obras e

Instalações.....R\$ 94.181,76

TOTAL

.....R\$ 94.181,76

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior (próprios).....

.....R\$ 94.181,76

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da dotação constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º, desta Lei, em se verificando a necessidade de aportes financeiros com recursos próprios para a execução da referida obra.

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2022, aprovada pela Lei nº 1.546 de 20/09/2021, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 18 DE MARÇO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.